



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -
LEI MUNICIPAL Nº 642/98, DE 08 DE JULHO DE 1.998.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACs, e dá outras providências”

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACs, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações básicas de saúde no município.

Art. 2º - Para a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACs, ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Assistência Direta e Imediata, símbolo CAI-7, para provimento imediato.

Art. 3º - A Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 001/98, fica alterada, acrescentando os cargos criados no “caput” do artigo anterior, conforme anexo único a esta Lei.

Art. 4º - As normas e procedimentos, para a operacionalização do Programa, inclusive para o concurso de seleção de candidatos ao provimento de cargos de Assistência Direta e Imediata, serão estabelecidos por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 5º - A gratificação, de representação pelo exercício do cargo em comissão de Assistência Direta e Imediata, símbolo CAI-7, especificamente para os funcionários do PACs, é fixado em 5% (Cinco por cento) do vencimento.

§ 1º - Para o provimento dos cargos, criados nesta Lei, os candidatos deverão apresentar comprovante de escolaridade relativa a 4ª série do Ensino de 1º Grau.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

§ 2º - A relação dos candidatos selecionados deverá ser publicada em Jornal de maior circulação no Município.

§ 3º - Os candidatos selecionados e após nomeação, serão submetidos, obrigatoriamente, a cursos de treinamento com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas.

Art. 7º - Quando da extinção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde- PACs, o Poder Executivo Municipal deverá extinguir o quantitativo de cargos de Assistência Direta e Imediata, estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 1.998

DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal

